

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR N°..... 095 / 2.006.

PROCESSO N°.....038 / 2.006.

APROVADA EM :07 / 07 / 2.006.

Dispõem sobre a alteração da Lei Complementar nº. 042/2.000 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Corumbá da Administração Direta, Indireta e das Entidades Fundacionais), e dá outras providências.

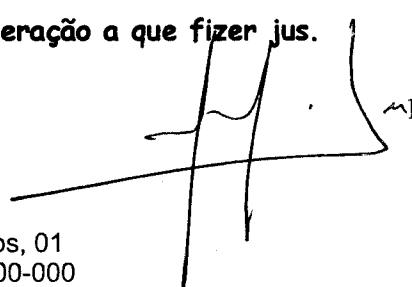
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR.

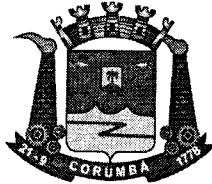
Artigo 1º. - O Item V do Artigo 77 da Lei Complementar nº. 042/2.000, passa a ter a seguinte redação:

V - Para tratamento de saúde do servidor, do cônjuge ou filho legítimo ou legitimado.

Artigo 2º. - O Artigo 82 passa a ter a seguinte redação, acrescido de parágrafo único.

Artigo 82 - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, do próprio, de seu cônjuge ou filho legítimo ou legitimado, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo de remuneração a que fizer jus.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO

Parágrafo Único - Quando se tratar de tratamento de saúde do cônjuge ou filhos legítimos ou legitimados do servidor, a licença será concedida por no máximo 60 (sessenta) dias, depois de análise criteriosa da Administração, mediante comprovação médica e ante a inexistência de outros parentes que possam suprir a ausência e auxílio aos dependentes citados.

Artigo 3º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revoga todas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE JULHO DE 2.006.

*Marcos de Souza Martins
presidente*